



LEI N° 631, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026.

A Prefeita do Município de Jacuípe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, na importância de R\$ 70.964.000,00 (Sessenta Milhões e Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
12	CONTRIBUIÇÕES
13	RECEITA PATRIMONIAL
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
72	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
TOTAL	70.964.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	2.494.773,00
04 Administração	10.843.000,00
06 Segurança Pública	15.000,00
08 Assistência Social	4.662.900,00
09 Previdência Social	5.322.500,00
10 Saúde	10.663.936,75
12 Educação	22.984.949,92
13 Cultura	2.111.000,00
15 Urbanismo	3.879.888,56
16 Habitação	1.636.000,00
18 Gestão Ambiental	1.581.000,00
20 Agricultura	273.784,28
25 Energia	2.154.000,00
26 Transporte	1.094.267,49
27 Desporto e Lazer	124.000,00
28 Encargos Especiais	456.000,00
99 Reserva de Contingência	667.000,00
TOTAL	70.964.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	2.494.773,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	660.000,00
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.091.000,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180.500,00
02 04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	80.000,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	67.000,00
02 06	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	2.357.000,00
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.696.000,00
02 08	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	232.784,28
02 09	SEC. MUN. DE INFRA., TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	12.684.156,05
02 10	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	67.000,00
03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.598.936,75
03 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	22.994.949,92
03 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	4.232.400,00
03 04	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JACUÍPE - JACUIPEPREV	5.322.500,00
03 05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	205.000,00
	TOTAL	70.964.000,00



Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 624/2025, Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2026, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

V – Abrir crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art 5º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026.

Art. 6º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de decreto do poder executivo, observando-se as disposições do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 4º da presente Lei.

Art. 13. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 14. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 15. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 16º. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2026.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2025.

MAYARA CRISTINA
CAVALCANTE DE
FREITAS:12149899426

Assinado de forma digital por
MAYARA CRISTINA CAVALCANTE
DE FREITAS:12149899426
Dados: 2025.11.26 18:44:54 -03'00'

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeita